# LEI MUNICIPAL Nº. 298 / 2.007

***"Dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências".***

---

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***Artigo 1º*** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, organismo colegiado local, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Público Municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

***Artigo 2º*** - O COMDEMA possui as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente do Município;

II – deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento;

III- avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV – colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

V - analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto á implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhido para serem especialmente protegidos;

VI – manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligada a questão ambiental;

VII – opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes á proteção ambiental local;

VIII – analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias.

IX – incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

X – opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XI - opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XII - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XIII – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIV – zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XV – opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XVI – recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XVII – decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades diciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVIII – representar ao Ministério Publico sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;

XIX – criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XX – gerir o fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXI – fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

***Artigo 3º*** **-** Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

***Artigo 4º*** **-** O COMDEMA é constituído pela Plenária, Coordenadoria Executiva e Câmaras Técnicas e administrado por um presidente e dois Coordenadores eleitos pela Plenária.

§ 1º A Coordenadoria Executiva será composta por um Coordenador Administrativo e um Coordenador Financeiro, assim como de funcionários públicos do Município ou particulares na qualidade de voluntários.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão criadas em caráter permanente e temporário, conforme previsto em Regimento Interno do COMDEMA.

§ 3º Presidirá a sessão de eleição do Presidente e dos Coordenadores do COMDEMA o Prefeito Municipal.

§ 4º O presidente do COMDEMA deverá fazer parte da Plenária como Conselheiro Titular e ser eleito pelos demais membros para um mandato de um (1) ano, prevalecendo assim à rotatividade.

***Artigo 5º*** - O COMDEMA se necessário oportunamente, será mantido por verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para o seu efetivo funcionamento.

***Artigo 6º*** - A Plenária do COMDEMA é composta de forma paritária por representantes titulares e suplentes de Órgãos Públicos e da Sociedade Civil, da seguinte forma.

I – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
II – 01 (um) representante da Policia Militar;
III – 01 (um) representante da Secretária de Meio Ambiente;
IV – 01 (um) representante do Dptº Municipal de Meio Ambiente /Agricultura;
V – 01 (um) representante do Dptº Municipal de Educação /Saúde;
VI – 01 (um) representante do Dptº de Obras e Saneamento;
VII – 01 (um) representante de entidades ambientalistas ou ruralistas;
VIII – 01 (um) representante de associação de bairro;
IX – 01 (um) representante dos diversos segmentos da sociedade;

***Parágrafo Único*** – A composição a que se referem os incisos IV, V e VI deste artigo, será formada por cinco órgãos municipais que atuam nas áreas de Meio Ambiente, Agricultura, Educação, Saúde, Obras e Saneamento, revezando entre si a titularidade de acordo com a pauta dos trabalhos a ser discutida.

***Artigo 7º*** - Cada Titular do CODEMA terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

***Artigo 8º*** - Somente será admitida a participação no CODEMA de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

***Artigo 9º*** - Os membros efetivos e suplentes do CODEMA serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação prevista nesta lei.

***Artigo 10*** - O mandato para os representantes dos órgãos públicos será o tempo em que durar a sua nomeação e, o dos representantes dos organismos não governamentais e da sociedade civil, será de dois (02) anos à contar de sua posse, com possibilidade de serem reindicadas ou reeleitas.

§ 1º Perderá o mandato, as entidades governamentais e não governamentais que descumprirem os preceitos regimentais do COMDEMA.

§ 2º Os membros do COMDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

***Artigo 11*** - Os representantes de órgãos governamentais, bem como os não governamentais que tiverem (3) três faltas consecutivas, ou quatro (4) intercaladas em um ano, sem justa causa, nas reuniões da Plenária, respectivamente, estarão automaticamente desligados do Conselho, sendo substituídos expressamente pelos seus titulares e na ausência desta substituição, por outra organização que se interessar.

***Artigo 12*** - O presidente do COMDEMA, ouvido a Plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos municipais.

***Artigo 13*** - As reuniões da Plenária serão públicas, devendo as mesmas serem divulgadas amplamente no território municipal;

***Artigo 14*** - O exercício das funções de conselheiro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços ao Município.

***Artigo 15*** - O prazo para a instalação do COMDEMA será de sessenta (60) dias, a partir da publicação desta lei.

***Parágrafo Único*** - O COMDEMA inicialmente receberá apoio administrativo do órgão responsável pela execução da Política Ambiental.

***Artigo 16*** - No prazo máximo de cento e vinte (120) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

***Artigo 17*** - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

***Artigo 18*** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário e, deverá ser amplamente divulgada dentro do território municipal.

Pref. Munic. Canitar, 01 de outubro de 2.007

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Registrado nesta Secretaria sob nº
007, fls. 12, Livro nº 01.

**Aníbal Feliciano**
**Prefeito Municipal**